Concorrente de patrocinadora de festival pode promover ações perto do evento

17/11/2025

A 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a decisão da 2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem da Capital, proferida pelo juiz Guilherme de Paula Nascente Nunes, que negou o pedido de reparação ajuizado por uma empresa patrocinadora de um festival de música que acusou uma concorrente de se beneficiar da exposição gerada pelo evento.

Segundo os autos, a empresa autora da ação, patrocinadora oficial do evento, alegou que a ré promoveu ações comerciais nos arredores do local, como distribuição de produtos e instalação de pontos de venda. Ela sustentou que tinha exclusividade na comercialização de bebidas durante o festival e afirmou que as práticas da concorrente violaram direito contratual, causando prejuízos à sua imagem e aos seus investimentos.

Magnific

Patrocinadora de festival de música não teve sucesso em pedido de indenização

No entanto, para o relator do recurso, desembargador Mauricio Pessoa, "ainda que a apelada tenha praticado as condutas alegadas pela apelante, (…) foram práticas lícitas, não implicaram uso indevido de espaço público e não afrontaram a legislação vigente". "A proibição da comercialização nos arredores do evento, tal como pretendida pela apelante, configura defesa da privatização do espaço público, porque impõe restrição publicitária e empresarial sem a indispensável intervenção e participação da autoridade competente", escreveu ele.

Ainda segundo o magistrado, a tentativa de privatização de espaços públicos, sem qualquer contrapartida à coletividade, revela conduta abusiva e anticompetitiva, voltada à exclusão da ré do mercado e à supressão da livre concorrência, em afronta aos princípios que regem a ordem econômica e o exercício regular da atividade empresarial.

"O público consumidor tem discernimento suficiente para distinguir ações promocionais autônomas daquelas oficialmente vinculadas à programação oficial. Supor que a recepção de um produto gratuito ou a aquisição dele em estabelecimentos comerciais fora dos limites físicos do evento compromete essa percepção minimiza a capacidade crítica dele e oportunisticamente imputa à marca concorrente uma intenção associativa aqui revelada infundada", concluiu Pessoa.

Participaram do julgamento, de votação unânime, os desembargadores Jorge Tosta e Grava Brazil. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Clique aqui para ler o acórdão
Apelação 1124546-04.2023.8.26.0100

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-17/concorrente-de-patrocinadora-de-festival-pode-promover-acoes-perto-do-evento/

Copyright © 2026 Consultor Jurídico